



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 82/2024 AO PLO N° 311/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 311/2023, que *“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco da Saudade”*; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 311/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco da Saudade”.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

*“Criado a partir de uma canção do célebre Compositor de frevos pernambucanos, o “Bloco da Saudade” surgiu e consolidou-se com a proposta de reviver os Carnavais Líricos da primeira metade do século passado.*

*Em 1962, imbuído de um espírito nostálgico dos Carnavais da primeira metade do século XX, o*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Compositor Edgard Moraes compôs a marcha “Valores do Passado”, homenageando 24 blocos pernambucanos já extintos. Na letra da canção, o Autor idealizava o “Bloco da Saudade”, uma agremiação que tomaria as ruas do Recife, revivendo aqueles inesquecíveis grupos carnavalescos, representantes de uma manifestação cultural do Carnaval Pernambucano que estava desaparecendo e sendo esquecida.*

*Eis que, em 1973, cerca de 11 anos depois de Edgard Moraes ter composto a canção, um grupo de amantes do Carnaval, encabeçado por Antônio José Madureira, conhecido como “Zoca”, e Marcelo Varela, apostou com o Compositor que criaria o “Bloco da Saudade” e que com ele reviveria os antigos carnavais, cuja tradição encontrava-se praticamente perdida. O hino seria exatamente o frevo “Valores do Passado”.*

*Madureira e Varela cumpriram sua promessa e colocaram, no Carnaval de 1974, o “Bloco da Saudade” pela primeira vez na rua, desfilando pelo bairro do Cordeiro. Ainda sem o característico Abre-alas, tradição dos Blocos de Pau e Corda que só seria reintroduzida pelo “Bloco da Saudade” anos depois, os integrantes Fundadores do “Bloco da Saudade” trouxeram de volta a tradição dos Blocos de Pau e Corda no Carnaval do Recife e de Olinda.*

*Em 1980, outro Grupo Diretivo assumiu o destino do “Bloco da Saudade”, de modo a continuar o trabalho do Grupo Diretivo anterior. O novo grupo tinha à frente a Sr. Izabel Bezerra, atual Presidente do “Bloco da Saudade”, em parceria com o Sr. Amilcar Bezerra e o Sr. Luis Moraes Mota, os quais colocaram a Agremiação na*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*rua naquele carnaval. Nos anos seguintes, a Sra. Euda Brasil, in memoriam, se juntou ao Grupo que comandou o destino do “Bloco da Saudade”.*

*O apoio da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB), que cedeu o Salão do Clube para os acertos de marcha nas semanas que antecedem o Carnaval, foi de grande importância para a consolidação do prestígio do “Bloco da Saudade” nesse período.*

*Graças à semente plantada pelo “Bloco da Saudade” no Carnaval do Recife, o sonho de Edgard Moraes e dos jovens Carnavalescos de ressuscitar o gênero musical “Marcha de Bloco” como uma manifestação de rua rendeu frutos inestimáveis. Desde o seu primeiro desfile, a Agremiação vem se firmando a cada ano como uma entidade fundamental na recuperação da antiga tradição dos Blocos de Pau e Corda, visto que estimulou e estimula a proliferação de um número crescente de novas Agremiações.*

*Até hoje, sem nenhuma subvenção oficial, o “Bloco da Saudade” sai às ruas do Recife e Olinda, levando aos foliões Marchas de Bloco antigas e atuais, com o seu coral feminino e orquestra de Pau e Corda. As cores do “Bloco da Saudade” são encarnado, azul, branco e a cor neutra entre as duas cores elementares usadas na cultura popular do nordeste.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o “Bloco da Saudade”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 311/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 311/2023.

ZÉ NETO  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 311/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

